

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 550, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Reserva área para
instalação de comércio e
de prestação de serviços
na Região Administrativa
do Lago Norte - RA XVIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica reservada área na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, localizada na Zona Urbana de Consolidação, segundo o Macrozoneamento do Distrito Federal, e circunscrita entre a DF-007, o Ribeirão Bananal e a DF-003, para instalação de atividades de comércio e de prestação de serviços.

Art. 2° As atividades de comércio e de prestação de serviços a que se refere o artigo anterior são, dentre outras:

I - comércio de bens de consumo excepcional de automotores e relativos a construção, inclusive depósito;

II - prestação de serviços:

- a) bares, restaurantes e congêneres;
- b) serviços de conservação e de reparos;
- c) oficinas de serviços especializados.

Parágrafo único. As matas ciliares ao longo do Ribeirão Bananal e as demais vegetações naturais existentes na área delimitada no art. 1° serão destinadas à preservação permanente.

Art. 3º Os estudos técnicos para elaboração dos projetos urbanísticos de que trata esta Lei Complementar obedecerão, dentre outros, ao disposto nos arts. 20, 80 e 85 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 4º As normas gerais de edificação, uso e gabarito serão objeto de aprovação por lei complementar específica, caso não tenha sido aprovado o Plano Diretor Local do Lago Norte, quando da finalização dos estudos técnicos pertinentes à execução desta Lei Complementar.

Art. 5º Os lotes serão transferidos aos atuais ocupantes autorizados pela Administração Regional e cadastrados na Associação dos Micro e Pequenos Empresários e Profissionais Autônomos do Lago Norte - AMPEL, por meio do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.